



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação



## REABERTURA DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2014

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2014, às 9:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/PA – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Publica nº 001/2014**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS E COM VESTIÁRIO, NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES: ESCOLA JOAQUIM MENDES CONTENTE, ESCOLA SANTA ANASTÁCIA, ESCOLA SANTA CLARA, ESCOLA ADRIANO RODRIGUES CARDOSO, ESCOLA MARIUADIR SANTOS, ESCOLA MANOEL PEDRO FERREIRA, ESCOLA NOSSA SENHORA DA PAZ, ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E ESCOLA PADRE PIO, NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 206407/2013/ PAC 206299/ PAC 206480/2013, CONFORME PROJETO APROVADO PELO FNDE** na escolha da melhor proposta de menor preço global por Lote, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, proibidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Senhor **MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**, e membro a Sra. **EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE** e membro Sr. **LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 380/2013, de 06 de Agosto de 2013, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram ao certame os seguintes licitantes:

- 01) E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP**, CNPJ Nº 13.784.997/0001-60, estabelecida a Av. Dom Pedro II, 868 – Centro – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Dióseph Rodrigues da Silva, RG Nº 3373558, CPF: 765.079.392-34;
- 02) ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.974.670/0001-62, estabelecida a Av. Caramolas, 223, Centro – Igarapé-Mir/PA, Credenciado o Sr. Gilberto Sousa Corrêa, RG Nº 3419018, CPF: 756.023.502-68;
- 03) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA**, CNPJ Nº 17.073.667/0001-17, estabelecida a Av. Dom Pedro II, sala 103, Centro – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Manoel Francisco Junior de Carvalho da Costa, RG Nº 5426159, CPF: 914.672.922-49;
- 04) RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ Nº 10.415.197/0001-83, estabelecida a Av. 15 de Agosto, Sala C, 437, Centro – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Diego Lobato Oliveira, RG Nº 5189206, CPF: 927.193.762-72;
- 05) F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 19.471.466/001-01, estabelecida a Trav. 07 de Setembro, Centro – Barcarena/PA, Credenciado o Sr. Tiago João da Silva, RG Nº 3714571, CPF: 734.249.272-87;
- 06) CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ Nº 04.758.115/0001-09, estabelecida a Rua Folha 32, Quadra 13, Lote 03 S/N, Sala A, Nova Marabá – Marabá/PA, Credenciado o Sr. Marco Antônio Nascimento da Silva, RG Nº 4372411, CPF: 652.636.422-53;



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

- 07) V. R. RIBEIRO - ME**, CNPJ Nº **15.452.419/0001-51**, estabelecida a Trav. Emídio Nery da Costa, 822, São Lourenço – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Valdir Rodrigues Ribeiro, RG Nº 1978447, CPF: 424.642.342-49;
- 08) SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, CNPJ Nº **12.402.254/0001-15**, estabelecida a Rua Ubiratan Dias, 1738, Sala B, Aviação – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Roseli de Oliveira Marques, RG Nº 3003196, CPF: 650.388.512-15;
- 09) LW CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ Nº **15.578.372/0001-77**, estabelecida a Trav. Primeira, 869, Santa Clara – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Celivaldo Silva Corrêa, RG Nº 1678882, CPF: 300.703.762-04;
- 10) 10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ Nº **83.318.865/0001-28**, estabelecida a Estrada da Providência, 15, Galpão 2, Cidade Nova 2, Ananindeua/PA, Credenciado o Sr. Paulo Francisco Pacheco Quaresma, RG Nº 1733763, CPF: 264.899.102-68;
- 11) ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ Nº **09.579.082/0001-45**, estabelecida a Travessa Mauriti, 474, Sala 03, Telégrafo, Belém/PA, Credenciado o Sr. Paulo Antônio de Athayde, CREA Nº 6279 D - PA, CPF: 081.367.182-53;
- 12) AMAZON ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ Nº **08.296.041/0001-89**, estabelecida a Rua João Pantoja de Castro, Sala 01, 320, Nazaré, Belém/PA, Credenciado Sr. Nylson Ederson Costa Almeida, RG Nº 242968193 DETRAN-PA, CPF: 568.938.922-68;

Após os licitantes terem analisados os documentos de habilitação das empresas participantes e terem feito suas defesas. Dando prosseguimento ao certame, o Senhor Presidente faz suas deliberações.

**1) ANALISE DOS ENGENHEIROS SOBRE A PARTE TÉCNICA DE HABILITAÇÃO E ANALISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE A HABILITAÇÃO:**

1.1 - Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP** apresentou o acervo técnico compatível com o objeto da obra. A empresa não possui em sua descrição a atividade de montagem ou fabricação de estrutura metálica. Com Relação à Empresa não ter apresentado o Termo de Encerramento do Item 10.6, considerou-se um excesso de formalismo, devido a Empresa ter apresentado todos os Documentos para Habilitação exigida no ato Convocatório. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **E.R DA SILVA & D.R DA SILVA**, do Certame.

1.2- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, no que diz respeito à parte técnica, a empresa cumpri-o com as exigências do edital. Ao que diz respeito à apresentação do Índice de Liquidez Corrente, **não** está assinado pelo contador, a Comissão não ver problemas, haja vista que o Balanço Patrimonial e o DRE, apresentado pela empresa está com assinatura do seu Contador e registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, o Cálculo da Liquidez Corrente e Extraído do Balanço Patrimonial da Empresa, portanto a Comissão de Licitação considera tal Índice válido, devido o mesmo está de acordo com o ato convocatório. Diante do Exposto a



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação decide por **HABILITAR** a empresa **M.F JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA- ME**, para a segunda fase do Certame.

1.3- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **RICO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA – ME**, não possui acervo técnico compatível com o objeto da obra. Em relação ao Item 11.2 alínea F e G, constatou que a mesma apresentou na página 134 do seu caderno de habilitação a Carta da Empresa Licitante, onde faz referência a Plena Submissão, e as Condições de Exigências do Edital e a responsabilidade pela execução do serviço. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **RICO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA – ME**, do Certame.

1.4- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **V. R. RIBEIRO - ME**, não possui acervo técnico compatível com o objeto da obra; não apresentou a certidão de acervo técnico do profissional e nem o acervo técnico da empresa, somente as ART's. Em relação ao que foi dito sobre o CREA, o representante e a empresa não são regido por esta instituição e sim pelo conselho de arquitetura – CAU; em relação à empresa ter tirado o caução para cinco lote; a comissão entende que o edital não restringe a limitação de participação nos lotes, e sim afirma que somente uma empresa poderá ganhar uma obra, ou seja, um lote, conforme o Edital do referido certame. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **V. R. RIBEIRO - ME**, do Certame.

1.5- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **LW CONSTRUTORA LTDA**, não possui acervo técnico compatível com o objeto da obra; não possui em sua descrição a atividade de montagem ou fabricação de estrutura metálica. Em relação ao documento de inscrição estadual o próprio representante da empresa confirmou que não apresentou. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **LW CONSTRUTORA LTDA**, do Certame.

1.6- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP** apresentou a certidão de acervo técnico incompleta; falta os atestados, planilhas e ART'S das obras citadas no acervo; falta a execução da RRT 22030833. Em relação à documentação observou-se que não apresentou as páginas do livro diário. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, do Certame.

1.7- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **F. G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP** apresentou relação de



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação

equipamento insuficiente; não tem acervo técnico da empresa. Não tem em sua descrição atividade de montagem ou fabricação de estrutura metálica. Em relação a sua documentação observou-se que a mesma não apresentou a certidão do contador. Não apresentou DRE, bem como o cálculo do índice de liquidez corrente. Não apresentou documento de inscrição estadual. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **F. G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, do Certame.

1.8- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**; não apresentou acervo técnico compatível com a grandeza do objeto. Em relação a documentação observou-se que a certidão negativa de débito tributária encontra-se cassada. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, do Certame.

1.9- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP** não apresenta serviços de estrutura metálica, a CAT em nome da empresa não atinge 50% da grandeza do Objeto, as demais CAT não se encontra em nome da empresa. Em relação a sua documentação a mesma não apresentou comprovante de recolhimento do edital, nem de pagamento, não apresentou as folhas do livro diário. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP**, do Certame.

1.10- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA ME**, não possui em sua descrição de atividades a fabricação ou montagem de estrutura e cobertura metálica, não apresentou certidão de acervo técnico em nome da empresa que corresponde à grandeza do objeto, juntando certidões de profissionais que não fazem parte de seu quadro funcional. Em relação aos documentos, observamos que não apresentou as folhas do livro diário, em seu balanço patrimonial não foi encontrado o selo da junta comercial, não apresentou o documento de inscrição estadual. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA ME**, do Certame.

1.11- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** não apresenta em sua atividade registro de fabricação e execução de estrutura metálica. Em relação a sua documentação a mesma não apresentou as páginas do livro diário. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, do Certame.



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação




1.12- Ao ser analisado pelos Engenheiros da Secretaria de Obras Sr. Benedito Oscar Ferreira dos Prazeres e Arquiteto Sr. Nader Rodrigues de Souza, constatou-se que a empresa **CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA** não apresentou a certidão do Engenheiro João Dias; a CAT apresentada não está no nome da empresa, além de não atingir 50% da grandeza do objeto; não apresentou a relação de equipamentos. Em relação a sua documentação observou-se que a licitante não apresentou as páginas do livro diário. Diante do Exposto a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA**, do Certame.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação interpelou as empresas sobre o interesse em recorrer da decisão de inabilitação, sendo que as empresas **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP, RICO CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA – ME, SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP, 10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, AMAZON ENGENHARIA LTDA ME, ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** e a empresa **CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA** informaram que tem interesse em utilizar sua faculdade de recorrer. Diante da manifestação, em observância ao disposto no art. 109, I, a da lei 8.666/93. Oportunamente, a Comissão permanente de licitação informa aos presentes que as empresas cujos representantes não se fizeram presentes comungam do mesmo direito em recorrer da decisão desta Comissão.

O Sr. Presidente suspende a sessão, ficando as empresas devidamente intimadas da decisão de inabilitação. Após a análise do recurso, a CPL informará a decisão às empresas, convocando-as para a próxima sessão.

  
MÁRCIO ELOY DE LIMA CARDOSO  
Presidente

  
EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO  
Secretária

  
LAÉRCIO MACHADO DA SILVA  
Membro

  
BENEDITO OSCAR FERREIRAS DOS PRAZERES  
Resp. Técnico da Secretaria de Obra



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação



  
NADER RODRIGUES DE SOUZA  
Resp. Técnico da Secretaria de Obra

  
E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP  
Sr. Dioseph Rodrigues da Silva

  
ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME  
Sr. Gilberto Sousa Corrêa

  
M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA  
Sr. Manoel Francisco Junior de Carvalho da Costa

  
RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA-ME  
Sr. Diego Lobato Oliveira

  
CASARÃO EMPRESA DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
Sr. Marco Antônio Nascimento da Silva

  
SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP  
Sr. Roseli de Oliveira Marques

  
10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP  
Sr. Paulo Francisco Pacheco Quaresma



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Abaetetuba  
Comissão Permanente de Licitação



*[Handwritten signature]*  
**AMAZON ENGENHARIA LTDA ME**  
Sr. Nylson Ederson Costa Almeida

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*